AO EXPEDIENTE
Em: 16/11/2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Câmara Municipal de Cabedelo
02R
Às: 11:49 hs. Em: 16/11/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 105/2021.
(Do Vereador Alex Lucena)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/12/2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em: 16/11/2021
1° Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/11/2021
1° Secretária

Denomina as atuais Via Local 15 com início no lote 07 da quadra 23 e termino no lote S/D da mesma quadra localizada no bairro do Poço; a atual Avenida 03 do lote Jardim Gama – com início no lote B da quadra 04 e termino no lote 01 da quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo; a atual avenida 04 do Lot. Jardim Gama - com início no lote C da quadra 05 e termino no lote 01 da quadra 12, localizado no bairro de Jardim Gama.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Denomina as atuais Via Local 15 com início no lote 07 da quadra 23 e termino no lote S/D da mesma quadra localizada no bairro do Poço; a atual Avenida 03 do lote Jardim Gama – com início no lote B da quadra 04 e termino no lote 01 da quadra 10, localizado no bairro de Jardim Américo; a atual avenida 04 do Lot. Jardim Gama - com início no lote C da quadra 05 e termino no lote 01 da quadra 12, localizado no bairro de Jardim Gama.

I. de **Rua Engenheiro Vinicius Nobrega**, atuais **Via Local 15** com início no lote 07 da quadra 23 e termino no lote S/D da mesma quadra, onde estas localizado a escola Maria Jose de Miranda Burity, Localizada no bairro do Poço;

II. de **Avenida Fernando Firmino de Macêdo** a atual **Avenida 03** do Lot. Jardim Gama – com início no lote B da quadra 04 e termino no lote 01 da quadra 10, localizado no bairro Jardim América;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

III. de **Avenida Flaudemes Firmino de Macêdo**, a atua **avenida 04** do Lot. Jardim Gama – com início no lote C da quadra 05 e termino no lote 01 da quadra 12, localizado no bairro Jardim Américo

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 16/11/2021.

Alex Lucena
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura presta uma justa homenagem ao **Engenheiro Vinicius Nobrega**, falecido em 06 de setembro de 1980 , que teve uma biografia exemplar e prestou relevantes serviços ao Município, Onde contribuí-o por diversos anos através de sua profissão de engenheiro civil, estando a frente de diversas construções e edificações que marcaram a história de nossa cidade, como por exemplo o **Prédio da Superintendência do Porto de Cabedelo, Caixa D'agua da praça Venâncio Neiva no centro e o antigo Dick de Cabedelo**; Aproveito-me da oportunidade para também homenagear o grande amigo **Fernando Firmino de Macêdo** falecido em 08 março 2021 aos 58 anos , o mesmo natural cidade de Cabedelo, ocupava o cargo de Secretário de Defesa Civil dedicando grande parte de sua vida ao trabalho público em prol da cidade, onde foi vereador por três mandatos e presidiu a câmara por duas vezes, ainda como secretário de defesa civil participou de relevantes projetos na cidade como por exemplo os **bueiros inteligentes**, onde diminui-o a obstrução das galerias pluviais trazendo melhoras para a cidade; venho também presta homenagem ao senhor **Flaudemes Firmino Macêdo** falecido em 17 maio 2021, prestou serviço por diversos anos na prefeitura de cabedelo e no ano de 2016 foi candidato a vereador, o mesmo era irmão do saudoso secretário Fernando Firmino de Macêdo.

A proposição tem por objetivo ainda, continuar o processo de denominação das ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, CAGEPA e ENERGISA e que são reclamadas pelos moradores da localidade em questão.

Plenário "Luiz de Góes", em 16/11/2021.

Alex Lucena
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05 R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

Fraudeme Firmino de Macêdo

CPF
552.561.634-34

MATRÍCULA:
0688330155 2021 4 00060 218 0034333 61

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	BRANCA	divorciado, 53 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Cabedelo-PB	RG: 1177473; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão: 21/01/1986	— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Damasio Franca Macedo e Ana Maria Firmino. Residia na(o) Rua Radialista Antonio de Assunção de Jesus, Apto 508, 50, Poço, no municipio de Cabedelo-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
dezessete de maio de dois mil vinte e um - 03:40	17	05	2021

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires no município de Santa Rita-PB

CAUSA DA MORTE
hipotermia, insuficiencia respiratória aguda, síndrome respiratória aguda grave, COVID-19, hipertensão arterial sistêmica,

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Público da Cidade de Cabedelo-PB	Genilson Duarte Francisco, agente funerário, CPF nº 043.652.864-98, RG nº 2755193 SSP-PB, residente e domiciliado: na Av. Clodoaldo Gouveia, 194, Centro, João Pessoa-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Vitor Nuto Leite França, CRM 13299

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 18/05/2021, no Livro C-00060, Nº 34333, folha 218. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 275111989. O falecido era funcionário público, deixou filhos, deixou bens e era eleitor

2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO
Thadeu Goes Vieira de Mello
João Pessoa-PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001 Fone: (083) 3042-6044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 18 de Maio de 2021

Marisângela de Araújo Beserra
Escrevente Compromissada

Consulte a autencidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

Selo Digital: **ALH98233-OJBS**

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba
AA 000256005 P

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:
Fernando Firmino de Macedo

CPF
275.015.744-72

MATRÍCULA:
0688330155 2021 4 00059 017 0033832 64

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	casado, 901 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Cabedelo-PB	RG: 777020; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão:	— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Damásio Franca de Macedo e Ana Maria Firmino. Residia na(o) Rua Pastor José Alves de Oliveira, 968, Camalau, no município de Cabedelo-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
oito de março de dois mil vinte e um - 08:20	08	03	2021

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Memorial São Francisco no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
síndrome respiratório aguda grave, COVID-19,

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Público da Cidade de Cabedelo-PB	Genilson Duarte Francisco, agente funerário, CPF nº 043.652.864-98, RG nº 2755193 SSP-PB, residente e domiciliado: na Av. Clodoaldo Gouveia, 194, Centro, João Pessoa-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Napoleon Ferreira Rodrigues, CRM 3494

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 09/03/2021, no Livro C-00059, Nº 33832, folha 17. O falecido era casado com Josidalva do Nascimento Camilo Macedo. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 312145942. O falecido era funcionário público, deixou filhos, deixou bens e era eleitorGenil

2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO
Thadeu Goes Vieira de Mello
João Pessoa-PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001
Fone: (083) 3042-6044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 9 de Março de 2021

Marisângela de Araújo Beserra
Escrevente Compromissada

Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

Selo Digital: AICX14722-B5GU

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba

AA 00223864

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07R

PAGINA

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

... DO REGISTRO CIVIL
... MELLO
SUBSTITUTO
... Paraíba

ÓBITO N.º 6887

CERTIFICO que, às fls. 117v do livro N.º C07 de registro de óbitos foi feito hoje, o assento de dr. Vinicius Londres da Nobrega falecido a 06 de setembro de 1980 às 21:50 horas, em Prontocor, nesta capital

do sexo masculino de cor — profissão engenheiro-civil natural de sta capital, onde era residente e domiciliado com 61 anos de idade, estado civil casado filho — de dr. Silvino Alves de Gouveia Nobrega de profissão ~~natural de~~ ~~residente~~

e de D.ª Maria Ivone Londres da Nobrega de profissão ~~natural de~~ ~~residente~~

Foi declarante Raimunda Lourenço da Silva sendo o atestado de óbito firmado por dr. José Porfírio de Souza que deu como causa de morte infarto agudo do miocardio e o sepultamento feito no cemitério de Senhor da Boa Sentença, nesta capital

Observações: o falecido era casado com d. Bernardette Pimentel da Costa Nobrega, de quem deixou filhos e deixou bens

O referido é verdade e dou fé.

[illegible] 09 de setembro de 1980

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 105/2021)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/11/2021.

Flávio Honorato Queiroga
Analista Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 105/2021)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 17/11/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Lucena

Em, 17/11/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 17/11/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 105/2021

DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TERMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA - COM INICIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM GAMA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTOR DO PROJETO: Vereador José Pereira.
RELATOR: Vereador Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº105/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TERMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA - COM INICIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM GAMA, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **16 de novembro de 2021**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº105/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I –** certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II –** justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II –** que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII –** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 105/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 105/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Vereador Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 105/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Vereador Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23 / 11 / 21
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 105/2021
(Do Vereador Alex Lucena)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/12/2021.

Em, 15/12/2021.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 992/2021

Cabedelo (PB), em 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 093/2021** o **Projeto de Lei nº 105/2021**, da lavra do Vereador Alex Lucena, e que "DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TÉRMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TÉRMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICO; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GAMA", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/12/21
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 093/2021
AO PROJETO DE LEI N° 105/2021

(Do Vereador Alex Lucena)

AUTÓGRAFO
CONFORME O PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 12 2021
VISTO

DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TÉRMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TÉRMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICO; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GAMA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Denomina as atuais Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra localizada no bairro do Poço; a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo; a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim Gama:

I – de **Rua Engenheiro Vinicius Nóbrega**, atual Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra, onde está localizado a Escola Maria José de Miranda Burity, localizada no Bairro do Poço;

II - de **Avenida Fernando Firmino de Macêdo** a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo;

III – de **Avenida Flaudemes Firmino de Macêdo,** a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama - com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim América.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 15 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Lei nº 2.175 De 29 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 a 31/12/2021
VISTO

DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TÉRMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TÉRMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICO; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina as atuais Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra localizada no bairro do Poço; a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo; a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim Gama:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

I – de Rua Engenheiro Vinicius Nóbrega, atual Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra, onde está localizado a Escola Maria José de Miranda Burity, localizada no Bairro do Poço;

II – de Avenida Fernando Firmino de Macêdo a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo;

III – de Avenida Flaudemes Firmino de Macêdo, a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama - com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim América.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.168 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS GONSALVES, A ATUAL AVENIDA 22 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 89 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Maria das Graças Gonsalves a atual Avenida 22 – início no Lote 01 da Quadra 89 e término no Lote 02 da mesma Quadra, localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.169 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARCONI DANTAS RIBEIRO, A ATUAL AVENIDA 20 – INÍCIO NO LOTE 2A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 87 E TÉRMINO NO LOTE 2A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Marconi Dantas Ribeiro a atual Avenida 20 – início no lote 2A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 87 e término no lote 2A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.170 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA FLÁVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Flávio de Oliveira a atual avenida 17 – início no Lote 1A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 8A e término no Lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.171 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos" a atual Rua Via Local – com início no Lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde paralela à linha férrea, localizada no Bairro Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

seminários, sensibilização, workshops, feiras, produção textual coletiva, festivais culturais, valorização e utilização do espaço escolar e famílias integradas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências físico-psíquicas e comprometimento com relação familiar e social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com órgãos como a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, o Conselho de combate às drogas, dentre outras, para orientar os profissionais responsáveis pela efetivação da presente Lei.

Art. 4° As atividades previstas nesta Lei poderão envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, como estratégia de continuidade de prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, facilitando o acesso e delegando responsabilidade à família e à comunidade.

Parágrafo único. Poderão participar das atividades descritas nesta Lei as associações de pais, professores, representantes de entidades comunitárias interessadas, objetivando juntar esforços para alcançar os objetivos.

Art. 5° As atividades contidas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Cabedelo.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.174 — De 29 de dezembro de 2021.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne em Cabedelo, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.175 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TÉRMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TÉRMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICO; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Denomina as atuais Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra localizada no bairro do Poço; a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo; a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim Gama:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – de Rua Engenheiro Vinicius Nóbrega, atual Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra, onde está localizado a Escola Maria José de Miranda Burity, localizada no Bairro do Poço;

II – de Avenida Fernando Firmino de Macêdo a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo;

III – de Avenida Flaudemes Firmino de Macêdo, a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama - com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim América.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito